

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Sessão de 03 de dezembro de 1992

ACORDÃO Nº 101-84.542

Recurso nº: 70.839 - PIS/DEDUÇÃO Exs. de 1985 e 1986

Recorrente: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIANGEM - CATA

Recorrida: DRF em Belém (PA)

CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS - Em virtude do nexu causal existente entre o decidido no processo principal e no procedimento dele decorrente, a decisão de mérito prolatada deve ser uniforme em ambos os procedimentos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIANGEM - CATA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 03 de dezembro de 1992

MARIAM SEIF

- PRESIDENTE

JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO

- RELATOR

AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 18 FEV 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, SANDRO MARTINS SILVA, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10280/006.519/88-71

RECURSO Nº: 70.839

ACORDÃO Nº: 101-84.542

RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA

RELATÓRIO

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA, qualifi-
ficada nos autos, manifesta recurso para este Conselho contra deci-
são do Sr. Delegado da Receita Federal em Belém - PA que manteve
exigência fiscal consubstanciada no Auto de Infração de fls. 01/03,
lavrado para cobrança do PIS-DEDUÇÃO.

Na impugnação e no recurso a empresa reitera os ar-
gumentos desenvolvidos no lançamento principal efetuado para cobran-
ça do imposto de renda - pessoa jurídica (recurso nº 102.258).

A Câmara deu provimento ao recurso interposto no
processo principal.

É o relatório.

Acórdão nº 101-84.542

V O T O

Conselheiro JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, Relator:

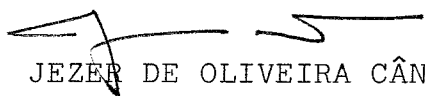
O recurso é tempestivo, dele tomo conhecimento.

As razões apresentadas neste processo já foram objeto de exame ao ensejo do recurso nº 102.258 e, como já se disse no relatório, a Câmara deu provimento àquele recurso.

A decisão de mérito proferida no processo matriz, reconhecendo a ocorrência do fato gerador que justifica o lançamento de correncial, constitui prejulgado na decisão do processo reflexivo, 'em razão da íntima relação de causa e efeito existente entre ela.

Nesta ordem de juízo, dou provimento ao recurso.

Brasília-DF, em 03 de dezembro de 1992.


JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO

- RELATOR

